



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS

N. 016/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOSÉ GLECI GOETHEL - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.837.493/0001-35, com sede à Rua Acácia Capelão Peres, nº 686, Sala 02, Bairro Coqueiros, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. José Gleci Goethel, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 242.075.270-87, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação, por empreitada global (mão de obra e material), da empresa supraqualificada para a execução de obras e serviços emergenciais nas escolas da rede municipal de ensino, visando o atendimento dos requisitos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.240/2020, sobretudo nas questões que envolvem a garantia da higiene e ventilação em período pandêmico.

I.2. Especificação dos Serviços:

I.2.1. EMEI Coqueiros: desemperrar 10 (dez) janelas basculantes, fazer a troca de 08 (oito) vidros quebrados e trocar fechadura da porta do banheiro feminino, trocar mictório do banheiro masculino, fazer a ligação de duas salas (abrir parede) e abrir abertura no muro lateral, a fim de obter outra entrada;

I.2.2. EMEF Timotheo Junqueira: desemperrar 30 (trinta) janelas basculantes, fazer a troca de 19 (dezenove) vidros quebrados e consertar telhado;

I.2.3. EMEI Nossa Senhora das Graças: desemperrar 32 (trinta e duas) janelas basculantes, fazer a troca de 08 (oito) vidros quebrados e revisar a caixa d'água;

I.2.4. EMEI Casa da Criança: desemperrar 35 (trinta e cinco) janelas e fazer a troca de 05 (cinco) vidros quebrados.

I.3 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

I.3.1 - A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

I.3.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com a legislação pertinente, quando necessário.

II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

II.1 - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, dos quais, R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais) correspondem aos serviços e R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) aos materiais, sendo o valor por escola o discriminado a seguir:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.1. EMEI Coqueiros: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) referentes aos serviços e R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) aos materiais;

II.1.2. EMEF Timotheo Junqueira: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais) referentes aos serviços e R\$ 690,00 (seiscentos e noventa) aos materiais;

II.1.3. EMEI Nossa Senhora das Graças: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referentes aos serviços e R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos materiais;

II.1.4. EMEI Casa da Criança: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) referentes aos serviços e R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) aos materiais;

II.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, após avaliação minuciosa e aprovação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

II.3. Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

II.4. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

III – DO PRAZO DE ENTREGA:

III.1. O prazo máximo para conclusão das obras e serviços será de **20 (vinte) dias**, improrrogáveis, sendo que o início deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia.

IV – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

IV.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

IV.2. Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

Obs.: a **CONTRATADA** deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

IV.3. A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução dos serviços.

IV.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

IV.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

IV.7. Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

IV.8. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Obras Públicas, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

IV.9. A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

IV.10. A **CONTRATADA** deverá possuir um **DIÁRIO DE OBRAS** onde serão lançados, diariamente, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, substituições de empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

IV.11. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

IV.12. O Município poderá exigir a retirada do local da obra/serviços de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

IV.13. As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

IV.14. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

IV.14.1. Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Fiscal anuente no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

IV.14.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços.

V – DAS RESPONSABILIDADES:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1. A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

V.2. A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução dos serviços, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

V.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

V.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

V.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

V.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

V.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

V.5. A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

V.5.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

VI – DAS PENALIDADES:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VI.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO:

VII.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VII.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VII.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VII.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VII.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VII.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VII.1.2.4. razões de interesse público;

VII.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VII.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VII.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta registrada, e-mail ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VII.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

VII.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

VII.4.1. serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

VII.4.2. devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

VII.4.3. outras parcelas, a critério do Município.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.9.0.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis;

Recurso: 20 – Manut.e Desenv.do Ensino – MDE.

IX – DA VINCULAÇÃO:

IX.1 – Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021, com fundamento no Parecer 109/2021, forte no Art. 24, inc. I, combinado com o Art. 23, inc.I, alínea “a”, ambos da Lei 8.666/93 e Art. 1º, inc. I, alínea “a” do Decreto nº9412/2018.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1 - As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

X.2 - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão .

X.3 - A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XI – DA SUCESSÃO E FORO:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 24 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: